



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei 4.892 de 18 de dezembro de 2019, reorganização da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências correlatas.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Quadro com Atribuições Básicas, Escolaridade e Condições de Provimento dos Cargos Públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro, definido no Anexo III da Lei Municipal 4892, de 18 de dezembro de 2019, especificamente o descrito para o cargo de Assessor Parlamentar, conforme seguinte:

ANEXO III
QUADRO COM ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, ESCOLARIDADE E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.

ASSESSOR PARLAMENTAR	Cargo público de provimento em comissão, lotado e subordinado à unidade administrativa denominada Gabinete da Presidência, mas vinculado diretamente a cada Vereador, tendo como atribuições principais: a) assessorar o Vereador no atendimento ao público dentro e fora da Câmara; b) assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo; c) planejar e executar as iniciativas parlamentares correlacionadas ao exercício do mandato parlamentar; d) auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário e) realizar pesquisas para elaboração de projetos de leis e proposições em geral; f) elaborar, sob a orientação do Vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; g) estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, assuntos que versarem sobre
-----------------------------	--



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	necessidades e reivindicações da coletividade; h) auxiliar nas atividades administrativas do Gabinete do Vereador; i) organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar.
PRÉ-REQUISITOS: Formação com escolaridade mínima no ensino superior.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos e externos. Informações: podem ser confidenciais. Segurança do Servidor: normal. Ambiente Físico: normal. Trabalho interno e externo.	

Art. 2º - Institui o Clube de Veteranos, com o objetivo de se homenagear o servidor em relação ao tempo de serviço público.

Art. 3º - A homenagem aos servidores públicos será estabelecida consoante os seguintes critérios:

- I – Com 10 (dez) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- II – Com 15 (quinze) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- III – Com 20 (vinte) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- IV – Com 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- V – Com 30 (trinta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- VI – Com 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- VII – Com 40 (quarenta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- VIII – Com 45 (quarenta e cinco) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.
- IX – Com 50 (cinquenta) anos de efetivo exercício, o homenageado receberá Diploma de Mérito e prêmio no valor de 1 (um) de seu vencimento mensal.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de agosto de 2023.

THALES GABRIEL
FONSECA:3415549488
4

Assinado de forma digital por
THALES GABRIEL
FONSECA:34155494884
Dados: 2023.08.17 11:57:13 -03'00'

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 17 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente
DIOGENES GORI SANTIAGO
Data: 17/08/2023 14:23:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos